

## Isenção de IRS relativa a gratificações de balanço

Foi ontem publicado o Ofício-circulado nº 20271, na sequência das dúvidas suscitadas sobre a interpretação e aplicação da isenção em sede de IRS prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro, respeitante a importâncias pagas a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço.

Com efeito, em termos gerais, o referido normativo prevê o seguinte:

- São isentos de IRS, até ao valor de uma remuneração fixa mensal e até ao limite de 5 vezes a RMMG (4.100 euros), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%;
- Os rendimentos isentos de IRS referidos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Vem agora o Ofício-circulado esclarecer algumas questões de interpretação da aplicação da isenção de IRS em causa, das quais destacamos as seguintes:

### Aplicação temporal do regime

A distribuição de lucros pela entidade patronal, a título de gratificação de balanço, tem de ocorrer durante o ano de 2024 e constar de deliberação em Assembleia Geral de Sócios com a respectiva aprovação de contas, podendo abranger lucros relativos ao período de 2023 e lucros relativos a períodos anteriores, ainda não distribuídos, existentes nas contas da empresa neste período.

### Exclusão da aplicação da norma aos membros dos órgãos sociais

Não decorre da letra da lei que as gratificações de balanço disponibilizadas aos membros dos órgãos sociais estejam abrangidas pela isenção, sendo que a

norma se refere sempre ao “trabalhador”, no sentido de estar associado a pessoa com contrato de trabalho, que presta serviço sob a dependência do empregador e recebe um salário.

Isto significa que, não tendo a lei consagrado expressamente na norma do n.º 1 do artigo 236.º, da Lei do OE 2024, como beneficiários da isenção os **membros dos órgãos sociais**, tendo-se apenas referido a “trabalhadores”, **não podem aqueles beneficiar da isenção, relativamente às gratificações que recebem, nessa qualidade, a título de participação nos lucros.**

### Outras clarificações

- O aumento/valorização nominal da remuneração fixa do universo dos trabalhadores em 2024 igual ou superior a 5% face ao ano de 2023 tem de se verificar relativamente ao universo dos trabalhadores, não existindo obrigação legal de a distribuição das gratificações de balanço abranger a totalidade dos trabalhadores, sendo essa repartição efectuada de acordo com a gestão decidida pela empresa.



- O critério mais adequado para aferir do aumento salarial (requisito da valorização salarial) é considerar a remuneração paga em Dezembro de 2024 em relação à remuneração paga em Dezembro de 2023, de modo a poder contemplar eventuais aumentos que possam ainda vir a ocorrer durante o ano de 2024.
- As remunerações fixas são as que têm carácter regular e periódico. São pagas ao trabalhador regularmente, com carácter de retribuição, em períodos certos ou aproximadamente certos, com habitualidade, associadas aos rendimentos do

trabalho dependente e à estabilidade na relação laboral

- Em matéria de retenção na fonte, os rendimentos respeitantes a gratificações de balanço, auferidos pelos trabalhadores, isentos de IRS, mas englobáveis para efeitos de determinação da taxa, devem ser igualmente tidos em consideração para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte aplicável aos restantes rendimentos auferidos pelo trabalhador. Na DMR, deve ser utilizado o código A82 (rendimentos isentos) para inscrever estes montantes.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)